



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ, PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS JULINA NO MUNICÍPIO DE SANTANA MANGUEIRA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de materiais e a execução dos serviços de ornamentação da Praça da Matriz do Município de Santana Mangueira–PB, visando à adequada realização das festividades tradicionais julinas promovidas pela Administração Municipal.

A contratação decorre da necessidade de estruturação e ambientação do principal espaço público destinado à realização do evento, garantindo condições adequadas de organização, identificação visual, valorização cultural, segurança e acolhimento ao público participante. As festividades julinas constituem evento tradicional do município, integrando o calendário cultural local e representando importante instrumento de promoção da cultura popular nordestina, de fortalecimento da identidade cultural da população e de incentivo à convivência comunitária.

Sob o aspecto administrativo, a ornamentação do espaço onde ocorrerão as festividades não se caracteriza como mera ação estética, mas como elemento integrante da infraestrutura necessária à execução do evento, contribuindo para a delimitação de ambientes, organização dos espaços destinados às apresentações culturais, circulação do público, identificação temática da festividade e melhoria da experiência dos participantes. A ambientação adequada do local favorece a funcionalidade do evento, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades programadas.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da especificidade dos serviços, os quais envolvem o planejamento, confecção, fornecimento, instalação, manutenção e posterior retirada dos elementos decorativos, demandando conhecimento técnico, mão de obra qualificada, equipamentos apropriados e materiais específicos para garantir a qualidade, a durabilidade e a segurança das estruturas instaladas durante todo o período de realização do evento.

Registra-se, ainda, que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, nem de materiais e equipamentos suficientes para executar diretamente os serviços pretendidos, circunstância que inviabiliza a realização da ornamentação por meios próprios sem comprometer a eficiência administrativa e a qualidade do resultado esperado.

A contratação também se fundamenta na necessidade de observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a execução por empresa especializada possibilita a obtenção de solução integrada, com adequada gestão dos recursos públicos, padronização dos serviços, cumprimento dos cronogramas estabelecidos e redução de riscos relacionados à montagem inadequada das estruturas decorativas.

Além dos aspectos culturais e institucionais, o evento possui relevante impacto socioeconômico para o município, promovendo o aquecimento do comércio local, incentivando o empreendedorismo, gerando oportunidades de renda para comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores informais, bem como contribuindo para a divulgação da imagem institucional do Município de Santana Mangueira–PB perante visitantes e municípios circunvizinhos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de ornamentação da Praça da Matriz apresenta-se como medida necessária, adequada e alinhada ao interesse público, constituindo requisito indispensável para a realização das festividades tradicionais julinas com qualidade, segurança, eficiência e observância aos objetivos culturais, sociais e administrativos pretendidos pela Administração Municipal.

1. Da Fundamentação Legal:

A presente contratação direta encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, desde que observados os requisitos previstos na legislação vigente.

A Administração Pública, ao optar pela contratação direta, deve demonstrar a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado, a adequação da solução escolhida ao atendimento da necessidade administrativa e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação para o fornecimento de materiais e execução dos serviços de ornamentação da Praça da Matriz, destinados às festividades tradicionais julinas do Município de Santana Mangueira-PB, enquadra-se na hipótese legal de dispensa de licitação em razão do valor estimado da contratação situar-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações monetárias promovidas por ato normativo federal.

Ademais, foram observados os procedimentos exigidos para a formalização da contratação direta, incluindo a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP (quando exigível), Termo de Referência, pesquisa de preços de mercado e demonstração da vantagem da contratação para a Administração, em conformidade com os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, estando caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação, devidamente justificada a necessidade da contratação, comprovada a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e evidenciado o atendimento ao interesse público, mostra-se juridicamente possível a contratação direta pretendida, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Da Inviabilidade de Execução Direta:

A execução direta do objeto pela Administração Municipal mostra-se inviável em razão da ausência de estrutura operacional, recursos materiais e equipe técnica especializada suficientes para realizar, com eficiência e qualidade, o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de ornamentação da Praça da Matriz destinados às festividades tradicionais julinas do Município de Santana Mangueira-PB.

Os serviços demandam atividades específicas de planejamento, confecção, montagem, instalação, fixação e desmontagem de elementos decorativos temáticos, além do fornecimento de materiais apropriados para utilização em áreas públicas e eventos de grande circulação de pessoas. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada e equipamentos adequados para garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade da ornamentação a ser instalada.

Além disso, o quadro de pessoal do Município é composto por servidores cujas atribuições estão voltadas ao atendimento das atividades permanentes da Administração, inexistindo equipe especializada para a execução de serviços de decoração e ambientação de eventos de natureza cultural. A eventual utilização dos servidores municipais para essa finalidade poderia comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pelas diversas secretarias municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

Da mesma forma, a Administração não dispõe de estoque de materiais decorativos, equipamentos específicos e insumos necessários para a execução integral do objeto, o que demandaria aquisições isoladas e mobilização extraordinária de recursos humanos e materiais, tornando a execução direta menos eficiente e potencialmente mais onerosa para o Poder Público.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, uma vez que possibilita a obtenção de solução completa, abrangendo o fornecimento dos materiais, a execução dos serviços e a responsabilidade técnica pela instalação e manutenção da ornamentação durante o período festivo, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade do resultado pretendido.

Diante desse cenário, resta evidenciada a inviabilidade da execução direta do objeto pela Administração Municipal, justificando-se a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Do Interesse Público e da Economicidade:

A presente contratação atende ao interesse público ao viabilizar a realização das festividades tradicionais julinas do Município de Santana Mangueira-PB, evento de reconhecida relevância cultural, social e econômica para a população local. Trata-se de manifestação cultural que integra o calendário oficial do município, contribuindo para a preservação das tradições populares nordestinas, o fortalecimento da identidade cultural da comunidade e a promoção da integração social entre os munícipes.

A ornamentação da Praça da Matriz constitui elemento essencial para a adequada execução do evento, proporcionando ambientação temática compatível com a natureza das festividades, valorizando os espaços públicos e contribuindo para a oferta de atividades culturais de qualidade à população. Dessa forma, a contratação está diretamente relacionada à consecução de finalidade pública legítima, voltada à promoção da cultura, do lazer e do desenvolvimento social do município.

Sob o aspecto econômico, a realização das festividades gera reflexos positivos na economia local, estimulando o comércio, os serviços, o artesanato e as atividades desenvolvidas por empreendedores locais, além de contribuir para o aumento da circulação de pessoas no município durante o período festivo. Tal movimentação favorece a geração de renda e o fortalecimento das atividades econômicas, produzindo benefícios diretos e indiretos para a coletividade.

No que se refere à economicidade, a contratação foi precedida de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, possibilitando a identificação dos valores praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A adoção da contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se compatível com a natureza e o valor da despesa, permitindo maior celeridade processual sem afastar a observância dos princípios da eficiência, da razoabilidade e da obtenção da melhor relação custo-benefício para o Poder Público.

Ademais, a contratação de empresa especializada proporciona ganhos de eficiência administrativa, uma vez que concentra em um único fornecedor o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de ornamentação, reduzindo custos operacionais, riscos de execução, retrabalhos e eventuais atrasos que poderiam comprometer a realização do evento.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está plenamente alinhada ao interesse público, promovendo benefícios culturais, sociais e econômicos à população, ao mesmo tempo em que observa os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Administração Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

5. Conclusão:

Diante do exposto, a contratação direta de empresa especializada para fornecimento dos materiais e execução dos serviços de ornamentação da Praça da Matriz, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se legal, oportuna e vantajosa para o interesse público, devendo os atos administrativos subsequentes observar os critérios técnicos, orçamentários e de publicidade previstos na legislação vigente.

3.0. PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

4.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

4.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA JUNINA NO NOME DA CIDADE SANTANA DE MANGUEIRA, COM ADEREÇOS JUNINOS BALÃO, FENO, E PEÇAS DECORATIVAS. ILUMINAÇÃO DE LED REFLETORES.	SERV.	1	1.200,00	1.200,00
2	FABRICAÇÃO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PORTAL NA PRAÇA DEPUTADO JOÃO MANGUEIRA NETO .COM BARRA DE FERRO METALON 20X30, NA ALTURA DE 4METROS DE ALTURA E 80CM DE LARGURA CADA TORRE, FORNECENDO 35 BARRAS DE 6 METROS, E REVESTIDO EM TECIDO SULIMADO.	SERV.	1	2.200,00	2.200,00
3	FORNECIMENTO DE 6 POSTES DE MADEIRA DE EUCALIPTO NO TAMANHO 4 METROS DE ALTURA, PARA BANDEIRINHAS DE LED, COM TEMÁTICA JUNINA E BALAO JUNINO DE 30CM.	SERV.	1	2.300,00	2.300,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 2 AUXILIAR PARA LIMPEZA EM GERAL, DA PRAÇA DEPUTADO JÃO MANGUEIRA NETO ONDE ESTÁ LOCALIZADA OS CENARIOS JUNINOS EM TODA PRAÇA.DURANTE OS 30 DIAS DO EVENTO.	DIARIA	30	120,00	3.600,00
5	INSTALAÇÃO DE 40 REFLETORES DE LED NA COR BRANCO QUENTE DE 50W. NOS CENARIOS JUNINOS .E GUIRLANDA ELETRICAS NOS CENARIOS JUNINOS COM LAMPADAS DE 4W.	SERV.	1	1.400,00	1.400,00
6	INSTALAÇÃO DO CENARIO ,NAS ARVORES DA PRAÇA E NOS POSTE COM BALOES JUNINOS ILUMINADO COM LAMPADAS DE 7W. REALIZANDO A DESMONTAGEM INCLUSO.	SERV.	1	1.900,00	1.900,00
7	SERVIÇO DE MARCENARIA, PINTURA FEITO A MÃO E MANUTENÇÃO DA VILA EM MADEIRA DE CHAPA 10MM,NO TAMANHO DE 15METROS DE CENARIO .	SERV.	1	2.000,00	2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

8	LOCAÇÃO DE 500 METROS DE CARPETE VERMELHO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, PARA OS CENÁRIOS JUNINOS E ESPAÇOS INSTAGRAMÁVEIS.	DIARIA	30	100,00	3.000,00
9	LOCAÇÃO DE 400 METROS DE VARAL ELÉTRICO, PELO PERÍODO DE 30 DIAS, PARA SER USADOS NOS ESPAÇOS DE CENÁRIOS JUNINOS E INSTAGRAMÁVEIS.	DIARIA	30	100,00	3.000,00
10	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E FORNECIMENTO, DA VILA JUNINA MONTADA COM CHAPA DE MADEIRA 10MM, TAMANHO DE 20METROS NO TOTAL 10METROS PARA CADA LADO, COM TECIDOS SUBLIMADO COM A TEMÁTICA DE VILA JUNINA. E NA PARTE AEREA COM GUIRLANDAS ELÉTRICAS, BANDEIRINHAS, BALÕES. COM DECORAÇÃO EM SOLO COM FENOS, POTES DE BARROS, GIRASOL, BANCOS DE PRAÇA. E ACESSÓRIOS JUNINOS DECORATIVOS.	SERV.	1	8.850,00	8.850,00
11	FABRICAÇÃO DE TUNEL DE 6 METROS FEITO EM METALON DE FERRO 25X25 MODELO DE CASA DE FITAS EM CETIM DIVERSAS CORES. MONTAGEM E DESMONTAGEM.	SERV.	1	3.800,00	3.800,00
12	MONTAGEM DE 8 TORRES EM FERRO 25X25, COBERTA EM TECIDO DE CHITA E COM 4 BALÕES DE 30CM E LUZ DE 4W NOS BALÕES NO TOPO DA ESTRUTURA.	SERV.	1	4.500,00	4.500,00
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BANNER EM LONA NA ÁREA COBERTA NAS COLUNAS E NA FRENTE DO SALÃO COM SANFONA GRANDE.	SERV.	1	1.490,00	1.490,00
14	MONTAGEM DA ÁRVORE DE LUZ DO SERTÃO 360º COM ESTRUTURA DE FERRO 25X25 BASE, CESTOS, CHAPEU, FENOS, CORDAS E LAMPADAS VINTAGE E ENFEITES JUNINOS.	SERV.	1	2.150,00	2.150,00
15	EQUIPE COM 10 PESSOAS INCLUIDO DECORADOR E AUXILIARES DE DECORAÇÃO E MONTAGEM E DESMONTAGEM, RESPONSÁVEIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO JUNINA.	DIARIA	15	950,00	14.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					RS 56.240,00

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

5.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- 7.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 7.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 7.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
- 7.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 8.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
 - 8.1.1. Início do fornecimento/prestação dos serviços: 3 (dias).
- 8.2. A vigência da presente contratação será de até 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira – PB, na classificação abaixo:

10.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

10.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino Magalhães, s/nº, Centro – CEP-58.985-000
CNPJ nº 09.150.087/0001-58

- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

15.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

02.009 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

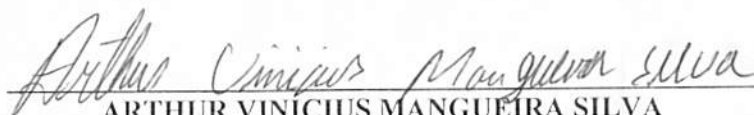
04 122 2002 2108 Manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13 695 2002 2109 Promoção de Eventos Sociais e Culturais do Município

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Santana de Mangueira - PB, 10 de junho de 2026.


ARTHUR VINICIUS MANGUEIRA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Juventude